



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 13543/2021

(Enivaldo Ramos de Freitas)
Modifica quantificação da multa.

Na projetada alteração ao art. 3º, onde se lê: “2 (*duas*)”;

LEIA-SE: “0,4526 (*quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos*)”.

Justificativa

A presente emenda visa garantir que a conversão pretendida, do valor numérico para Unidades Fiscais do Municípios, não incorra em majoração das penalidades, visto que, no intervalo entre sua apresentação e sua votação houve atualização na UFM, fazendo-se necessária a atualização da proporção contida na propositura, uma vez que o objetivo do projeto é tão somente garantir a correção dos valores ao longo do tempo.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas

